



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.494/2005

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS 2.160/2003 E 2.196/2003 E
DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES
LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, por força da revisão da remuneração, nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal, a recomposição do índice acumulado de **14% (Quatorze por cento)**, equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, no período compreendido nos meses de janeiro de 2003 a abril de 2005, conforme tabela em anexo, a incidir nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O quadro de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Lagoa Santa, efetivos e comissionados de que trata a Lei 2.160/2003 de 01 de Abril de 2003, e Lei 2.196/2003, de 16 de junho de 2003, os Assessores de Gabinetes Parlamentares regulamentados pela Resolução 007/2004, e, Assessor de Departamento Jurídico, Assessor do Departamento de Informática, regulamentados pela Resolução 008/2005, Diretor Adjunto do Jurídico Legislativo, regulamentado pela Resolução 008/2005, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pela utilização das dotações pertinentes do orçamento referente a Câmara Municipal, assegurados na forma da Lei 4.320/64, devendo ser observados, quando da nomeação de servidores para os respectivos cargos, os limites de despesas fixados na LC 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 maio de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 17 DE JUNHO DE 2005.

**ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL**